

CONTRATO Nº 030/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA E A EMPRESA JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA 12173285726, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADO, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Processo Administrativo nº 521/2017.

Inexigibilidade de Licitação – Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALMIR LIMA BARROS**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 730.327-SSP/ES, expedida em 19/04/1983, inscrito no CPF sob o nº 818.296.637-04, residente e domiciliado na Rua João Tosta, S/N, Centro, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA 12173285726**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Ercy Rodrigues Diniz, 69, Jardim América, Cachoeiro de Itapemirim – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 19.337.976/0001-82, representada pelo SR. **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CTPS nº 21830 série 00027-ES, inscrito no CPF sob o nº 121.732.857-26, residente e domiciliado à Rua Luiz Satiro Almeida, nº 12, Jardim América, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.311-352, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato nos exatos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Profissional para **PRESTAÇÃO DE 20 (VINTE) SHOWS PARA ATENDER AO GRUPO DE IDOSOS REFERENCIADOS NO CRAS**, durante o exercício de 2017, nas datas: 04/03/2017, 18/03/2017, 01/04/2017, 15/04/2017, 29/04/2017, 13/05/2017, 27/05/2017, 24/06/2017, 08/07/2017, 22/07/2017, 05/08/2017, 19/08/2017, 09/09/2017, 23/09/2017, 07/10/2017, 21/10/2017, 11/11/2017, 25/11/2017, 02/12/2017 e 16/12/2017, das 19:00 às 23:00 horas no CRAS, atendendo à Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2. O horário previsto para início da apresentação será cumprido com pontualidade por parte da CONTRATADA, sendo que as apresentações **não** poderão ter início após as 19:00 horas dos dias determinados neste instrumento, tolerando-se apenas um atraso ou antecipação de no máximo 00:30 (trinta minutos) se a CONTRATANTE solicitar, comunicando, imediatamente ou antecipadamente, à CONTRATADA, tal solicitação e seus motivos. Caso não haja tal comunicação, a CONTRATADA iniciará a apresentação no horário marcado, não se responsabilizando por quaisquer consequências, no presente ou no futuro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação dos serviços a ser executado, nos termos da Cláusula Primeira, do presente instrumento, obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e demais legislação em vigor, bem como, as resoluções baixadas pelo

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ou que vierem a ser adotadas durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual a importância total de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), sendo 20 (vinte) shows no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) cada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL** – 08.241.0017.2.048 – Fortalecimento de Vínculos – 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) - Ficha: 701 – Fonte: 1.301.0009 – PBV - SCFV;

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor fixado na Cláusula Terceira do Contrato será pago de acordo com as solicitações da referida Secretaria Municipal até o 30º (trigésimo) dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

5.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

5.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4. O pagamento da fatura será feito através de **DEPÓSITO BANCÁRIO** na conta bancária do CONTRATADO (conforme descrita em declaração do contratado às fls. 06 do processo 521/2017), qual seja: **Banco:** Banestes S/A; **Titular:** José Antônio da Silva 12173285; **Conta:** 23.698.384; **Agência:** 10 – BNH, sendo que, havendo alguma inconsistência nos dados o pagamento da fatura deverá ser feito junto à tesouraria, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros;

5.5. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo do referido Contrato será contados a partir de sua assinatura, com término no dia **31/12/2017**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**7.1. Compete à CONTRATADA:**

- a) Comparecer e participar dos eventos públicos promovidos pela CONTRATANTE, nos dias, nas horas e local estabelecidos neste Contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva equipe para oferecer durante o período de 04 (quatro) horas, uma apresentação artística, uma vez satisfeitas e cumpridas todas as condições e cláusulas aqui pré-estabelecidas;
- b) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso dos eventos programados;
- c) Comunicar previamente, salvo motivo de força maior, qualquer fato ou causa impeditiva ou que obste o comparecimento e a participação nos eventos, da empresa CONTRATADA neste instrumento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível;
- d) Proceder com a entrega regular do objeto deste Contrato;
- e) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na cláusula terceira e no prazo estabelecido na cláusula quinta e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

8.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado nos serviços objeto deste Contrato;
- d) A decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de insolvência civil;
- e) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera adm. a que se refere o Contrato;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula sexta, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

10.2. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a Prestação dos Serviços, objeto desta contratação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.2.1. Impedimento do direito de contratar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

10.2.2. Multa pelo atraso no prazo para início da prestação dos serviços após a assinatura do Contrato **ou pela não retirada da Ordem de Serviço**, calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso

10.3. Para os efeitos do art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a não observância das normas e nos termos estabelecidos no Contrato, estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor apresentado no Contrato.

10.4. A aplicação da penalidade contida no item 10.2.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 10.2.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da servidora **Ludmila de Oliveira Andrade**, devidamente designada pela titular da Secretaria, podendo esta ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua/ES, na forma da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

13.1. Na ocorrência de força maior ou caso fortuito - exemplo do acontecimento de enfermidade repentina da CONTRATADA - que impossibilite a realização do evento independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem, em data futura, definida em função da agenda do artista para a nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionar a devolução das quantias pagas antecipadamente pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

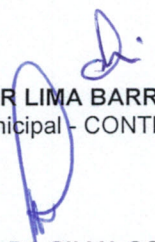
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e demais legislação complementar.

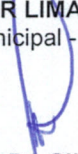
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Atílio Vivacqua/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

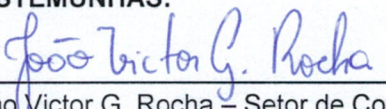
E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas adiante firmadas para que se produzam os efeitos legais.

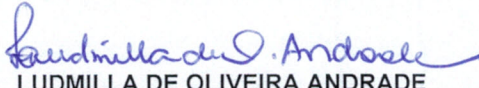

ALMIR LIMA BARROS
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

Atílio Vivácqua/ES, 24 de Fevereiro de 2017.


GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA
Secretário Municipal de Assistência Social

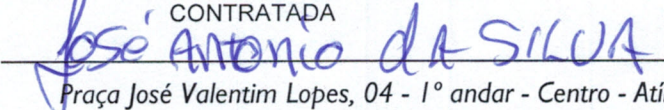
TESTEMUNHAS:

1) 
João Victor G. Rocha – Setor de Contratos


LUDMILLA DE OLIVEIRA ANDRADE
Fiscal do Contrato - Assistência Social

2) _____

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA 12173285726
CONTRATADA


Praça José Valentim Lopes, 04 - 1º andar - Centro - Atílio Vivacqua - ES - CEP: 29.490-000
Telefone: (28) 3538-1109 | **Email:** gabinete@pmav.es.gov.br

Resumo do Contrato nº 030/2017.

Processo Administrativo nº 521/2017.

Inexigibilidade de Licitação – Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA 12173285726.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa para **PRESTAÇÃO DE 20 (VINTE) SHOWS PARA ATENDER AO GRUPO DE IDOSOS REFERENCIADOS NO CRAS**, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o exercício de 2017.

Valor: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

Dotação Orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – 08.241.0017.2.048 – Fortalecimento de Vínculos – 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) - Ficha: 701 – Fonte: 1.301.0009 – PBV - SCFV;

Vigência: 24/02/2017 a 31/12/2017.

Atílio Vivacqua/ES, 24 de Fevereiro de 2017.

ALMIR LIMA BARROS
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 24 / 02 / 17

João Victor G. Rocha

Servidor Responsável

João Victor G. Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula nº 8260

Ji